



REGULAMENTO COMISSÕES DE CURSO

DIREÇÃO AEFUP 2023/2024



Artigo 1.º

Da definição

1. Entende-se por Comissão de Curso a estrutura organizada que visa representar todos os estudantes de um determinado ano de um ciclo de estudos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP).
2. Uma Comissão de Curso é um órgão dependente da Associação de Estudantes da FFUP (AEFFUP) e como tal, deve cumprir, na totalidade, com o descrito nos Estatutos da AEFFUP, no presente regulamento e no Regulamento Interno da Comissão Diretivo-Pedagógica (CDP).
3. Ser o elo entre todos os estudantes que representa, na relação estudante/CDP e estudante/docente, no que respeita ao conjunto de assuntos e/ou decisões que possam alterar ou afetar o funcionamento das Unidades Curriculares (UCs) desse mesmo ano.
4. Na eventualidade do incumprimento de um (1) ou mais pontos deste Regulamento, a AEFFUP encontra-se em pleno direito de cessar a atividade de qualquer Comissão de Curso em questão, sob deliberação da Reunião Geral de Estudantes (RGE).

Artigo 2.º

Da composição

1. Qualquer estudante que esteja matriculado em pelo menos uma Unidade Curricular do ano do ciclo de estudos que uma determinada Comissão de Curso representa, num dado momento, é um estudante representado por essa Comissão de Curso.
2. Um estudante poderá ser representado simultaneamente por mais do que uma Comissão de Curso, estando inscrito em Unidades Curriculares de anos diferentes. No entanto, o estudante deverá remeter questões relacionadas

com Unidades Curriculares para a Comissão de Curso do respetivo ano da Unidade Curricular.

3. A Comissão de Curso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) no seu 1º ano é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) elementos eleitos por lista, de acordo com o Artigo 7º, e pelo responsável da Direção da AEFFUP, preferencialmente pelo responsável pela pasta do Apoio ao Estudante, cooptado para o efeito.
4. As Comissões de Curso do MICF no seu 2º ao 5º ano são constituídas por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) elementos eleitos por lista, de acordo com o Artigo 7º.
5. Caso o número de elementos do grupo responsável por determinada Comissão de Curso difira daquele com que foi eleito, pode ser proposta a cooptação, de acordo com Artigo 7º desde que cumpra o número máximo estipulado no Artigo 2º.
6. A cooptação pode surgir por proposta de um mínimo de vinte e cinco por cento (25%) de estudantes cujo ano da primeira matrícula num ciclo de estudos da FFUP coincida com o ano de início da respetiva Comissão de Curso.

Artigo 3.º

Do funcionamento

1. Estão previstas cinco (5) Comissões de Curso em paralelo, referentes a cada ano do MICF, sendo designadas pelo ano de início e término do ciclo de estudos ou pelo ano que representam num determinado momento.
2. No caso das Comissões de Curso referentes ao MICF, durante o decorrer dos cinco (5) anos, deverão existir, para cada Comissão de Curso, três (3) grupos de estudantes responsáveis pela respetiva Comissão de Curso, eleitos nos diferentes momentos:



- a. Um grupo responsável pela Comissão de Curso no 1º ano do MICF, eleito no início do mesmo;
 - b. Um grupo responsável pela Comissão de Curso no 2º e 3º ano do MICF, eleito no início do 2º ano;
 - c. Um grupo responsável pela Comissão de Curso no 4º e 5º ano do MICF, eleito no início do 4º ano;
3. Por maioria simples da RGE, sob proposta da CDP, da DAEFFUP ou de um mínimo de vinte cinco por cento (25%) dos estudantes inscritos num determinado curso de 2º ou 3º ciclos da FFUP, poderão ser criadas Comissões de Curso representativas de Cursos desses Ciclos de Estudo.
 4. As Comissões de Curso referentes aos cursos de 2º e 3º ciclos da FFUP deverão ter a duração de um ano.
 5. Cada Comissão de Curso tem início após Tomada de Posse dos seus elementos, em sede de reunião de CDP, e termina após a conclusão do último ano do ciclo de estudos que representa.
 6. As Comissões de Curso deverão definir, desde o momento da sua criação, o sistema de votações dos assuntos, assim como qualquer outro ponto que a maioria dos estudantes representados por essa Comissão de Curso deseje que fique decidido.
 7. Sob aprovação prévia da DAEFFUP, as Comissões de Curso poderão realizar outras atividades de caráter excecional, de âmbito educacional, cultural e social.

Artigo 4.º **Dos deveres**

1. Uma Comissão de Curso tem como deveres:
 - a. Zelar pelo interesse estudantes do ciclo de estudos que representa;



- b. Servir de ponte de ligação entre os estudantes que representa e os Docentes das Unidades Curriculares do respetivo ano;
- c. Marcar presença e representar ativamente os estudantes do seu ano perante a RGE e em sede de CDP;
- d. Certificar-se da existência de material de estudo adequado, atualizado e de fácil acesso, das UC do semestre em vigor, disponibilizando-o sempre que possível por via *online*, através da Plataforma Pedagógica, em cooperação com o Departamento de Apoio ao Estudante da Direção da AEFFUP;
- e. Esclarecer os estudantes que representa de qualquer dúvida relacionada com o funcionamento das Unidades Curriculares e das decisões tomadas pela CDP;
- f. Informar os estudantes que representa de eventuais acontecimentos ou alterações relativamente às Unidades Curriculares;
- g. Informar a CDP de qualquer incumprimento dos Regulamentos da FFUP e demais diplomas legais ou de situações problemáticas que precisem de ser resolvidas;
- h. Articular com os representantes dos estudantes no Conselho Executivo, Conselho Pedagógico e Conselho de Representantes, através da CDP;
- i. São ainda objetivos de uma Comissão de Curso todos aqueles que forem por ela adotados, nunca podendo contrariar o presente regulamento, e que estejam de acordo com a maioria dos estudantes que representa.



Artigo 5.º

Dos direitos dos estudantes representados por uma Comissão de Curso

1. São direitos de um estudante representado por uma Comissão de Curso:
 - a. Apresentar à sua Comissão de Curso propostas de iniciativas e queixas relativas a assuntos académicos;
 - b. Ser informado dos assuntos discutidos nas reuniões de CDP;
 - c. Todos aqueles que forem decididos pela maioria dos estudantes que representa, desde que estes não contrariem o disposto no presente Regulamento e Estatutos da Aeffup.

Artigo 6.º

Dos deveres dos estudantes representados por uma Comissão de Curso

1. São deveres de um estudante representado por uma Comissão de Curso:
 - a. Respeitar as deliberações que forem feitas pela sua Comissão de Curso;
 - b. Não denegrir a imagem da sua Comissão de Curso;
 - c. Respeitar o presente Regulamento e Estatutos da Aeffup.
2. O incumprimento de qualquer um dos deveres mencionados, após deliberação da DAEFFUP, levará à perda do direito de representação do Estudante por parte de uma ou mais Comissões de Curso conforme a penalidade cometida.

Artigo 7.º

Das eleições

1. Apenas poderão eleger para uma dada Comissão de Curso, estudantes cujo ano da primeira matrícula num ciclo de estudos da FFUP coincida com o ano de início da respetiva Comissão de Curso.



2. Apenas poderão ser eleitos para uma dada Comissão de Curso, estudantes cujo ano da primeira matrícula num ciclo de estudos da FFUP coincida com o ano de início da respetiva Comissão de Curso e que tenham, no ano em que se candidatam, uma maioria das Unidades Curriculares a que se tenham inscrito pertencentes ao ano curricular que naquele determinado momento a Comissão de Curso representa.
 - a. Para este efeito, no caso dos estudantes que pediram transferência para a FFUP, é considerado como ano de entrada na FFUP o ano de início da Comissão de Curso que representa a Unidade Curricular referente ao ano curricular menor ao qual esse estudante se tenha inscrito no seu primeiro ano na FFUP.
3. Só pode ser eleita uma (1) lista para uma Comissão de Curso do 1º ao 5º que reúna o disposto nos Artigos 2º e 3º do presente regulamento.
4. Cada Comissão de Curso é eleita numa data definida pela Comissão Eleitoral formada para o efeito, segundo o disposto no ponto 8 do Artigo 7º do presente Regulamento.
5. Para a eleição referida no ponto anterior, não existe número máximo de listas proponentes.
6. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da RGE (MRGE) em funções, ouvido/a o/a Presidente da Direção Aeffup, e deve ser feita com antecedência mínima de vinte dias.
7. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.
8. Sempre que sejam realizadas eleições terá que ser criada uma Comissão Eleitoral composta pelo representante de cada lista, um (1) elemento neutro que terá que ser um Associado pertencente ao mesmo ciclo de estudos das listas proponentes e escolhido por mútuo acordo pelas mesmas, um (1) elemento da MRGE e um (1) elemento da DAEFFUP.



9. A Comissão Eleitoral tem como obrigação:

- a. Supervisionar todo o processo eleitoral;
- b. Verificar a validade das assinaturas;
- c. Definir o modo como o processo se desenrola;
- d. Efetuar a contagem dos votos;
- e. Verificar a elegibilidade de todos os candidatos.

10. Poderão ser convocadas eleições extraordinárias se:

- a. Houver uma lista que apresente uma maioria simples das assinaturas do ano que se propõe representar;
- b. Houver indicação da CDP, no caso de não eleição de um grupo responsável pela Comissão de Curso. Neste caso, a duração do mandato do grupo eleito deverá cumprir o disposto no ponto 4 do Artigo 3º;
- c. Quando solicitado pela Comissão de Curso por incumprimento do número mínimo de elementos, tal como definido no ponto 4 do Artigo 2º;
- d. Por incumprimento do presente regulamento.

11. As listas têm de ser apresentadas até ao oitavo dia anterior ao dia das eleições.

12. As eleições serão feitas por voto secreto, tendo cada estudante do ano o direito a um (1) voto.

13. O exercício do direito de voto é pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.



14. A campanha eleitoral, na primeira volta, terá a duração mínima de três (3) dias úteis seguida de um (1) dia útil de reflexão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, e em condições de igualdade de oportunidades.
15. No caso de não haver estudantes ou listas candidatas numa primeira volta, está previsto um segundo momento eleitoral.
 - a. No caso de no segundo momento eleitoral não existir estudantes candidatos, o ano em questão não será representado por uma CC até próximo momento eleitoral.
16. A restante regulamentação do Processo Eleitoral constará em Regulamento próprio.

Artigo 8.º

Das demissões e destituições

1. Um elemento eleito da Comissão de Curso é destituído dessa função no caso de não obedecer à qualidade de estudante representado pela mesma, segundo o disposto no Artigo 7º do presente regulamento, sendo que esta destituição será deliberada por maioria absoluta pela respetiva Comissão de Curso.
2. Um elemento eleito da Comissão de Curso pode apresentar a demissão do cargo, pelo que deve entregar o documento ao Presidente da MRGE que comunicará em RGE.

Artigo 9.º

Das disposições finais

1. O presente regulamento pode ser alterado em RGE por maioria simples.
2. Qualquer situação omissa neste regulamento deverá ser decidida em RGE, ouvida a Presidente da DAEFFUP.
3. O regulamento entrará em vigor no momento da sua aprovação.



Artigo 10º

Norma Transitória

1. As Comissões de Curso eleitas num momento prévio à aprovação deste regulamento reger-se-ão pelo mesmo.

